

Paradigmas e paradoxos dos movimentos de mulheres (feministas?) no Brasil

Lutiana Nacur Lorentz

Procuradora Regional do Trabalho em Minas Gerais. Assessora do Conselho Nacional do Ministério Público na Comissão de Defesa de Direitos Fundamentais. Professora Adjunta I da Universidade FUMEC. Professora da Escola Superior do Ministério Público da União. Visitante na Universidade *La Sapienza* de Roma. Doutora e Mestra em Direito Processual pela PUC Minas.

Resumo: No presente estudo, procedeu-se ao inventário tanto dos vários movimentos feministas no Brasil, de forma crítica, quanto da normatividade de gênero no mundo e no Brasil, por pesquisa bibliográfica, através da chave de leitura do feminismo descolonial adotado em Lugones e, depois, do feminismo interseccional de Fraser. Também foi feita pesquisa estatística de remuneração de gêneros, em âmbito criminal e na representação legislativa, que comprova as discriminações e as assimetrias de gêneros no Brasil. Após, foi analisada a infomisoginia atual dos *Red Pills*, *chans*, MRAs, *incels*, que redundou na *Lei Lola*; e, ao final, foram feitas proposições evolutivas com vistas tanto à evolução na simetria de gêneros no Brasil quanto à ressignificação dos reais movimentos feministas.

Palavras-chave: Normatividade antiga e atual. Infomisoginia: *incels*. Estatísticas. Propostas.

Abstract: In the present study, the author took stock critically of both the various feminist movements in Brazil and of gender normativity in the world and in Brazil, through bibliographic research, through the reading key of decolonial feminism adopted in Lugones and, after, of Fraser's intersectional feminism. Statistical research on gender remuneration was also carried out, in the criminal sphere and in legislative representation, which prove the gender discrimination and asymmetries in Brazil. Afterwards, the current online misogyny of the Red Pills, chans, MRAs, incels, which resulted in the *Lola Law*, was analyzed; and, in the end, evolutionary proposi-

tions were made intending both the evolution in gender symmetry in Brazil and the resignification of the actual feminist movements.

Keywords: Past and current normativity. Online misogyny: incels. Statistics. Proposals.

Sumário: 1 Introdução. 2 Análise dos dez tipos de feminismos: do carreirismo branco ao descolonial. 3 Breve inventário jurídico da normatividade concernente à mulher no mundo e no Brasil. 4 Infomisoginia: *Men's Rights Activists* (MRAs), Masculinistas (*mascus*) e *involuntary celibates* (*incels*). 5 As fases do movimento feminista no mundo e no Brasil e pesquisa estatística no Direito do Trabalho, no Direito Penal e no Poder Legislativo brasileiro. 6 Proposições. 7 Conclusões.

1 Introdução

Este artigo tem como propósito fazer uma análise crítica dos dez principais tipos de feminismo: o carreirismo branco; o neoliberal; o negro; o verde ou ecofeminismo; o interseccional; o social democrático; o comunista e o socialista; o comunitário; o LGBTQI+; e o descolonial. As chaves de leitura deste estudo são, em primeiro lugar, o feminismo descolonial (Lugones) e, depois, o interseccional (Fraser).

Foi analisada a questão da mulher, em geral, nas angulações normativas e históricas. Inventariou-se a normatividade feminina no mundo (método dedutivo) e no Brasil (método indutivo), incluindo a questão da infomisoginia (*chans*, MRAs, *incels*). Na sequência, analisaram-se as quatro grandes fases do movimento feminista. Foi feita pesquisa estatística que *comprova* as discriminações sofridas pela mulher no Brasil em quatro recortes: remuneração (redistribuição), feminicídios, mídia (reconhecimento) e representatividade (Poder Legislativo). Realizaram-se pesquisas bibliográficas e estatísticas sobre a situação do gênero feminino feitas pela Organização das Nações Unidas (ONU), pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Na conclusão, foram apresentadas proposições de ressignificações evolutivas de gênero no Brasil.

2 **Análise dos dez tipos de feminismo: do carreirismo branco ao descolonial**

A presente pesquisa apresentará de maneira perfunctória (apesar de se reconhecer a prejudicialidade das categorizações analíticas do capitalismo separatista e desagregador), apenas para fins de reconhecimento crítico, os dez principais tipos de feminismo: o carreirismo branco; o neoliberal; o negro; o ecofeminismo, ou feminismo verde; o interseccional; o social democrático; o comunista e o socialista; o comunitário; o LGBTQI+; e o descolonial. Entretanto, vale fazer a ressalva de que vários tipos de feminismos se sobrepõem e se ligam, enquanto outros se opõem.

O feminismo carreirismo branco, ou de conveniência, ou *de perfumaria*, na verdade é uma fraude ao real movimento, porque tem como reais propósitos alavancar a carreira de específicas mulheres, em geral brancas, que reproduzem os motes da sociedade patriarcal, machista e excludente tanto internamente, ou seja, nas próprias casas oprimem empregadas domésticas, em regra, negras, quanto externamente, sendo refratárias à libertação das mulheres (especialmente pobres), negando-lhes direitos sociais fundamentais, notadamente os trabalhistas. A esses movimentos são apresentados os questionamentos: o que significa seu “*nós*, mulheres brancas”? Em que tipo de realidade vocês trabalham? Uma única? Lamentavelmente, é o mais recorrente hoje em dia, sobretudo em algumas bancadas religiosas de extrema direita que entendem que a forma de libertação das mulheres é justamente a de lhes tirar direitos e mantê-las em situações subalternizadas.

Este “feminismo” (na verdade, movimento de mulheres) aderiu ao PL n. 867/2015, “Escola Sem Partido”, que visa negar as discriminações em geral e ao gênero feminino. Esse PL tem o objetivo de eliminar discussões religiosas, morais e sexuais do debate acadêmico e escolar, em oposição à jusfundamentalidade da liberdade docente e discente da CF/1988, art. 206, II, e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Brasil, art. 8º, letra *b*:

[...] b) modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados *a todos os níveis do processo educacional*, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher; [...]. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994, grifo nosso).

O feminismo neoliberal alinha-se de certa forma ao carterismo branco, porque propugna pela retirada de direitos trabalhistas às mulheres em geral, mas se diferencia deste, porque, além disso, pretende a retirada do Estado da maior parte das relações, deixando *ao mercado*, ou melhor, a transnacionais, grandes empresas nacionais e bolsa de valores o comando da economia (e do mundo) em um verdadeiro capitalismo sem peias, prevalecendo a lei do mais forte, a formação de cartéis, a ausência de direito de concorrência, o aumento da miséria dos empregados (e da população em geral), a volta do trabalho escravo (MIRAGLIA, 2015) e infantil, a concentração brutal de renda, o aumento da correlata criminalidade (WACQUANT, 2001), entre outros. Também é um movimento de cooptação do capitalismo de rapinagem.

O feminismo social democrático é aquele que, apesar de não propor a mudança do sistema capitalista (este é o feminismo comunista, ou socialista), entende que é mais necessária do que nunca a presença do Estado como regulador das relações jurídicas, trabalhistas, econômicas e, notadamente, a distribuição forçada de renda pela forte presença de um Direito do Trabalho com densa, progressista e expansiva proteção social.

O feminismo negro tem em Djamila Ribeiro (2017), acadêmica e filósofa brasileira, uma referência (criadora da teoria do *lugar de fala*, que, aliás, dialoga em parte com uma música de outra ativista negra, Elza Soares, *O que se cala*). Cita-se também a professora e filósofa americana Angela Davis (2019), que propugna pela confluência das questões de gênero com raça e cor, com prevalência nestas. Em suma, Ribeiro defende que a negativa de discriminação de raça da mulher branca ocorre devido a diferentes *modus vivendi*, ou de *lugar de fala*, com relação à negra.

O feminismo verde também visa ao feminismo de convergência pelo cruzamento da questão de gênero com questões ambientais. Este artigo entende que esses dois últimos feminismos de convergência são extremamente necessários, até porque, na historicidade do feminismo, na gênese, verificar-se-á que ele nasceu exitosamente da convergência entre trabalhistas e sufragismo¹.

O feminismo interseccional tem em Nancy Fraser (FRASER; HONNETH, 2003), filósofa americana, um paradigma que também é de convergência. Defende que há um verdadeiro cruzamento de várias questões discriminatórias como que em camadas: há tanto discriminação de gênero quanto de raça e cor, classes sociais, entre outras, agudizando no cruzamento destas camadas a discriminação. Ela inclui em sua teórica uma tríplice angulação para verificação da posição das minorias (gênero feminino): a questão da representatividade (em todas as esferas de poder), a redistribuição (material) e o reconhecimento (não como forma de homogeneidade, e sim de consciência interna do grupo discriminado sobre sua situação).

O feminismo comunitário e revolucionário surgiu na Bolívia, tendo uma das matrizes em Julieta Paredes Carvajal (2018), poeta e ativista boliviana (além de Yuderkis Mimosa e Ochy Curiel, da República Dominicana), e tem como bases a destituição do patriarcado, a defesa, sobretudo nos países colonizados, de repúdio à globalização como farsa (SANTOS, 2015) e a valorização do localismo para preservar as relações comunitárias, os saberes e as práticas locais de cultivo, tecelagem, de cosmos e religiosidade. Critica a epistemologia eurocêntrica, “moderna” e ocidental, e busca o comunitário ao revés do individual como objetivo. Elas entendem que a Bolívia tem que fazer seu próprio feminismo e que será este que incluirá os homens.

O feminismo LGBTQI+ tem como principal referência a filósofa americana Judith Butler (2003) e Jack Halberstam. Aquela defende: que o sexo não seja visto como dual, e sim múltiplo; que o que cria gênero é comportamento; o direito da mulher ao prazer, seu direito de escolha; o direito de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais à

1 Vide filmografia: AS SUFRAGISTAS: mães, filhas, revolucionárias. Direção de Sarah Gavron. Reino Unido: Universal Pictures, 2015. 1 vídeo (107 min).

sua não objetificação, à valorização de sua liberdade de adotar o comportamento que reputar conveniente; e que a mulher não tenha que se portar do modo ditado pela sociedade machista e patriarcal para ser respeitada, sendo até culpabilizada por estupros (LOURES, 2016).

O feminismo descolonial tem em Maria Lugones (2014), argentina, professora da Universidade de Binghamton (NY), e em Rita Laura Segato (PEREIRA, 2007), argentina, antropóloga e professora da Universidade de Brasília (UnB), referências. Lugones propugna pela análise da colonialidade (sistema de poder capitalista no mundo) e da consequente desumanização do colonizado, e, sobretudo, da mulher colonizada, trabalhando a interseção de questões de gênero com as várias marcas deixadas na América Latina e no Caribe pela colonização, sustentando que esta não é apenas um *locus* físico, mas sobretudo uma captura da (inter)subjetividade; defende que os colonizados se mantêm num estado de subalternidade, clarificando que as mulheres brancas colonizadoras (de forma recorrente) eram guardiãs do sistema patriarcal, o que se reflete até hoje, em especial nas mulheres da classe média e da alta que continuam a oprimir as mulheres pobres (em regra, negras) e negam a existência de qualquer discriminação de gênero.

A autora trabalha com a dicotomia humano (colonizado europeu) e inumano (colonizados) – em que os colonizados são considerados aberrações pelo colonizador branco, perfeito, e as mulheres, inversões de virago objetificadas às quais são negados a legitimidade, a voz, o sentido e a visibilidade – e as consequências atuais desta cisão. Entende que os construtos centrais de capitalismo mundial se assentam na tríade opressão: de gênero racializada, sexualizada e de classe (há contratos no capitalismo de dominação racial e sexual). Este artigo não pode deixar de citar o *Whiteman Burden*, “o fardo do homem branco” colonizador e a conjugação do colonialismo, do imperialismo, do “Estado de Direito” e da civilização dos “bárbaros” como pressupostos inclusivamente do nazismo (MATTEI; NADER, 2013).

Este estudo defende que sejam desmascarados e denunciados os “feminismos” de farsa (movimento de mulheres de rapinagem – *rape*, estupro, em inglês) e que haja ressignificação dos reais movimentos

feministas, que devem ser de convergência: os feminismos negro, verde, interseccional, social democrático, descolonial, entre outros.

3 Breve inventário jurídico da normatividade concernente à mulher no mundo e no Brasil

Inicialmente, a presente pesquisa objetivou um breve inventário jurídico do tratamento normativo dispensado à mulher, com metodologia de pesquisa bibliográfica e estatística, tendo sido feita a pesquisa no mundo (método dedutivo) e no Brasil (método indutivo). Os códigos foram escolhidos por critério de preponderância, e não por linearidade temporal. Existem relatos de algumas sociedades matriarcais nas famílias bárbaras, poliândricas (ENGELS, 2014); entretanto, na antiguidade, a sociedade era essencialmente patriarcal para todas as normatividades antigas: os Dez Mandamentos, a Lei das Doze Tábuas e o Código de Hamurabi, nos quais a mulher é objetificada a ponto de literalmente constar *na lista de bens do marido*. Nos Dez Mandamentos (ALBERGARIA, 2012), ela aparece junto a casa, servos, bois e jumentos do marido:

Não terás outros deuses além de mim. [...] Honra teu pai e tua mãe, a fim de que tenhas vida longa na terra que o Senhor, o teu Deus, te dá. Não matarás. Não adulterarás. Não furtarás. [...] Não cobiçarás a *casa* do teu próximo. Não cobiçarás a *mulher* do teu próximo, nem seus *servos ou servas*, nem seu *boi ou jumento*, nem *coisa alguma* que lhe pertença. (Grifos nossos)

O Código de Hamurabi (ALBERGARIA, 2012), que é considerado o documento jurídico mais importante do mundo antigo, antes da Grécia Antiga (séculos XIII e XVII a.C.), previa que, se a mulher tivesse comportamento defeituoso, ou não fosse virgem, poderia ser morta pelo marido, perdoada ou devolvida ao pai (cap. IX e cap. X, n. 129). Na Lei das Doze Tábuas (ALBERGARIA, 2012), base do Direito Romano (450/451 a.C.), a mulher ou aparece também como sujeita ao poder do marido ou como insana (Tábuas 6^a e 10^a), e o pátrio poder tem a extensão de vida e morte dos filhos (Tábua 4^a).

Em âmbito mundial, a gênese do chamado *8 de março*, Dia Internacional da Mulher, data de 8 de março de 1857, quando houve

uma greve de mulheres em Nova York, na fábrica Cotton, reivindicando licença-maternidade e jornada diária de 10 horas. Os policiais atearam fogo, e 129 operárias foram queimadas. Esse movimento ficou conhecido como *trabalhismo* e teve convergência com o *sufragismo*, no qual as mulheres pleiteavam direito ao voto. O 8 de março das mulheres antecedeu em 29 anos o chamado 1º de maio (Dia Internacional do Trabalhador), cujas origens também foram de outra greve, de homens e mulheres, ocorrida em 1º de maio de 1886, em Chicago, que objetivava a redução de jornada para 8 horas/dia e resultou em prisões e morte por enforcamento de grevistas.

No Brasil, o Código Civil de 1916, no art. 6º, considerava a mulher relativamente incapaz, sendo equiparada aos menores, aos pródigos e aos silvícolas. Seus atos precisavam da validação do pai (quando solteira) ou do marido (quando casada), e, pelo art. 242, precisava de autorização marital para trabalhar. Somente em 1932, com a reforma do Código Eleitoral, as mulheres conquistaram o direito ao voto no Brasil (o que se efetivou em 1946 com o voto feminino obrigatório), direito alcançado a partir de ações desde políticas até armadas de sufragistas como Elvira Kolmer (GAMA, 1987), advogada, que com 23 anos arregimentou e liderou batalhão armado, em 1930, com alistamento de 8 mil mulheres. Também se destaca a ação da sufragista e trabalhista Bertha Lutz (ABREU *et al.*, 2001), que lutou pela educação e pelo sufrágio feminino, foi deputada federal, defendeu licença-maternidade de três meses (à época, 1936), jornada de 13 horas para mulheres, igualdade remuneratória com homens, entre outros.

O art. 6º do Código Civil de 1916, a partir da conquista do direito ao voto feminino, foi alterado pela Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962 (Estatuto da Mulher Casada), e pela Lei n. 6.515, de 2 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio).

Com a Constituição de 1988, foi ressignificada a questão de gênero. Após intensa luta capitaneada principalmente por movimentos feministas (BERTOLIN *et al.*, 2018), foi prevista constitucionalmente a igualdade entre os gêneros, em todos os âmbitos (art. 5º, I) e também na sociedade, que passa a ser, de patriarcal para fami-

liar (art. 226, §§ 5º e 8º). Seguindo essa base matricial, o Código Civil de 2002 promove a simetria entre mulheres e homens, na sociedade familiar e fora dela (arts. 3º, 4º, 1.571 e 1.631 a 1.634). Do mesmo modo se estabelecem duas relevantes convenções internacionais: a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará em 9 de junho de 1994 e promulgada pelo Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996, e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, da ONU, promulgada pelo Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002, além das ratificações das Convenções 100 e 111, da OIT.

Na esfera do Direito do Trabalho, a Lei n. 9.029, de 13 de abril de 1995 (CLT, art. 373-A), estabeleceu vedação de práticas como: realização de exames de esterilidade como condição de admissibilidade, dispensa em virtude de gravidez, revistas íntimas, exigência de que a mulher a ser contratada tenha “boa aparência”, entre outras. Contudo, os artigos da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, sobre compensação de jornada em condições insalubres, implicariam o aumento do desemprego feminino, em claro retrocesso na proteção da mulher. Também numa análise recente do Direito Penal (Código Penal de 1940), observa-se que era recorrente o uso da expressão *mulher honesta*, não no sentido de mulher que cumpre suas obrigações de cidadã, quita suas dívidas, entre outras características, mas sim aquela que se comporta da maneira como a sociedade patriarcal define, submetendo-se a valores preconceituosos naturalizados. Tal expressão inacreditavelmente esteve inscrita na legislação brasileira até o advento da Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009 (ou seja, por 69 anos!), quando, finalmente, crimes contra mulheres deixaram de ser avaliados tendo em conta pretensa honestidade da vítima.

Ainda na ótica do Direito Penal, como já mencionado, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, da ONU, tendo sido acionado por inúmeros casos de agressões à mulher, inclusive ocorridos com Maria da Penha Maia Fernandes, os quais, leva-

dos à Corte Interamericana, impulsionaram a aprovação da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e, posteriormente, tendo sido acionada a ONU com denúncia de que o Brasil tinha passado em 2013 do nada honroso 7º lugar em feminicídios para o vergonhoso 5º lugar mundial, foi aprovada a Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).

4 A infomisoginia: Men’s Rights Activists (MRAs), Masculinistas (*mascus*) e *involuntary celibates* (*incels*)

A misoginia na era digital da Quarta Revolução Industrial se alastrou, com a terminologia de *infomisoginia*, valendo-se sobretudo do anonimato e da facilidade de cooptação de seguidores no mundo, através dos *chans* (diminutivo de *channel*, canais da internet da *web* profunda ou *deep web*), que hospedam comunidades compostas por homens supremacistas de gênero (masculino) e de cor (brancos) com as características: ódio às mulheres – em especial negras, ou simplesmente empoderadas –, crise de masculinidade, espetacularização da violência. Considere-se notadamente que o homem (e não a mulher) é o oprimido pela sociedade atual.

Esses *chans* e grupos têm vários nomes, tais como o *Red Pill* e o *Men’s Rights Activists* (MRAs) (ZUCKERBERG, 2018). Há até os mais agressivos *incels* (*involuntary celibates*), mais comuns nos EUA, mas que têm migrado para o Brasil com o nome Masculinistas (*mascus*). Seus membros usam da infomisoginia agressiva, que em resumo vai desde “manuais de sedução”, aparentemente ligados ao filósofo Ovídio, até “manuais de estupro” de mulheres, ataque à reputação mediante criação de perfis falsos de mulheres na internet, com o propósito de atribuir-lhes prática de abortos de fetos masculinos, castração, entre outras, chegando ao ponto de incentivar a realização de chacinas. Pesquisadora de estudos clássicos, Donna Zuckerberg realizou estudo sobre esse submundo e causou espécie ao divulgar um número imenso de homens membros de *incels*.

No Brasil, a misoginia digital, assim como nos EUA, vem crescendo exponencialmente, sendo uma prática constante contra inúmeras mulheres, em especial mulheres negras e que ocupam cargos de

poder, tais como Dolores Aronovich Agüero (Lola Aronovich), professora de Literatura Inglesa da Universidade Federal do Ceará e ativista feminista, que foi perseguida e ameaçada por grupos misóginos com práticas de infomisoginia². Após intensa luta política, foi promulgada a Lei n.13.642, de 3 de abril de 2018 (*Lei Lola*), de combate à misoginia digital, atribuindo à Polícia Federal (PF) a investigação de crimes que propaguem ódio ou aversão às mulheres. As operações da PF “Bravata” e “Intolerância” culminaram em prisões, inclusive do agressor digital da professora. A polícia ligou o massacre da Nova Zelândia³ a esses grupos de *incels* e já está em fase adiantada de investigações do liame dos *incels* ao Massacre de Suzano, no Brasil⁴.

5 As fases do movimento feminista no mundo e no Brasil e pesquisa estatística no Direito do Trabalho, no Direito Penal e no Poder Legislativo brasileiro

Com o uso de técnica inicialmente analítica e, ao final, sistêmica, será feita a análise das fases do movimento feminista, o qual se divide em quatro grandes marcadores históricos não lineares, e sim preponderantes, e se sujeita a retrocessos constantes. Tal análise será realizada primeiramente no panorama mundial e em seguida na realidade do Brasil. Marshall (1967) defendia existir uma ordem de conquista de direitos: em primeiro lugar, seriam os civis, após, viriam os políticos e, doravante, os sociais. A primeira fase do movimento feminista teve início no final do século XIX e durou até 1945, tendo como principais focos: o direito ao voto feminino (Sufragistas), o direito a salário igual pelo mesmo trabalho realizado pelo homem, o direito à educação para as mulheres, entre outras conquistas. No Brasil, por pesquisa estatística com base em

2 Disponível em: <https://www.viomundo.com.br/denuncias/blogueira-lola-aronovich-e-ameacada-por-membros-de-forum-que-dois-assassinos-de-suzano-frequentavam-veja-mensagens.html>. Acesso em: 7 abr. 2019.

3 Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2019/03/18/interna_mundo,743594/apos-massacre-nova-zelandia-vai-restringir-acesso-as-armas-de-fogo.shtml. Acesso em: 7 abr. 2019.

4 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/os-massacres-de-christchurch-e-suzano-e-o-lado-obscur-o-da-internet/a-47945454>. Acesso em: 7 abr. 2019.

dados secundários tanto do Direito do Trabalho (angulação *remuneração*) quanto do Direito Penal (angulação *feminicídios*) e do Poder Legislativo (angulação *representatividade*), comprova-se a permanência, até os tempos atuais, de grave assimetria entre os gêneros em todos os aspectos abordados. Nas eleições de 2018, apesar de as mulheres serem quase 52% da população, não se atingiu na última legislatura 15% de representatividade.

Tabela 1 • Presença feminina no Legislativo - 2018
(Câmara dos Deputados, Senado Federal e Estado de Minas Gerais)

Casa	Total de Parlamentares	Homens	Mulheres	Percentual de Representação Feminina
Câmara dos Deputados	513	436	77	15%
Senado Federal	81	70	11	13,6%
Legislativo de Minas Gerais	Total de Parlamentares	Homens	Mulheres	Percentual de Representação Feminina
Deputados Federais	53	49	4	7,5%
Deputados Estaduais	77	67	10	13%
Senadores	3	3	0	0%

As conclusões são de que o Brasil ocupa a 115^a posição no *ranking* mundial de presença feminina no Parlamento entre os 138 países analisados pelo Projeto Mulheres Inspiradoras⁵, com base no

5 Disponível em: <http://www.marlenecamposmachado.com.br/documentos/pesquisa-presenca-feminina-noparlamento.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2018.

banco de dados primários do Banco Mundial (BIRD) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A representação feminina no Legislativo do Brasil é uma das piores do mundo, ficando atrás de Ruanda.

No que concerne à segunda grande pauta da primeira fase do movimento feminista – remuneração igual para trabalho de gênero igual –, em 2015, as mulheres recebiam em média 72,7% do que era pago para os homens, de acordo com o IBGE (BRASIL, 2017). Segundo o Banco Mundial, o Brasil é um dos piores países do mundo no quesito diferença de renda entre homens e mulheres⁶, o que é corroborado pela OIT⁷. Estudos realizados também pelo IBGE em 2018, denominados Sistema Nacional de Informações de Gênero (SNIG), comprovam a dupla e tripla jornadas feminina, ou seja, a *divisão sexual do tempo do trabalho*⁸:



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais (2018).

6 Disponível em: http://www.worldbank.org/content/dam/Worldbank/Event/Gender/GenderAtWork_web2.pdf. Acesso em: 4 mar. 2018.

7 Disponível em: www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_619550?lang=es. Acesso em: 17 abr. 2019.

8 Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 15 abr. 2019.

E por que isso ocorre? A hipótese levantada por esta pesquisa (e que será provada no item seguinte, que trata da segunda fase do movimento feminista) é de que basicamente são três os motivos. Primeiro, porque é somente a mulher que goza do direito de licença ampla para os cuidados iniciais com filhos e filhas (licença à gestante – de 120 a 180 dias). A licença ao pai, em regra, é ínfima (de 5 a 20 dias). Segundo, porque é senso comum que cabe à mulher, e “naturalmente” somente a ela, todos os cuidados para com os filhos e a casa (TEODORO, 2016). Esses dois motivos fazem com que ela tire licença à gestante, tenha menos tempo disponível para o empregador, não possa fazer amiúde horas extras, entre outras condições laborais, o que culmina no seu menor potencial de contratação, na sua menor remuneração e, de forma muito recorrente, no subemprego e trabalho informal para conseguir dar conta dessas duplas e triplas jornadas. Essa divisão sexual do tempo de trabalho doméstico/familiar entre os gêneros no Brasil, sobrecarregando a mulher, diminui sua remuneração, sua independência e perpetua o *ciclo feminino geracional da pobreza*. Um terceiro fator, que deve ser apontado por sua relevância, é a não ratificação pelo Brasil da Convenção 156, da OIT, que prevê tratamento legal diferenciado em favor do trabalhador e da trabalhadora com obrigações familiares, e aborda a falta de responsabilidade do Estado na manutenção de creches e escolas para afiançar que a mulher possa sair para trabalhar sem temores de que seus filhos estarão sem amparo, ou, como ocorre no Brasil (em franco descumprimento ao art. 212, CF/1988), em perigo, notadamente para as famílias de baixa renda.

Com efeito, além do trabalho remunerado, externo (produtivo), as mulheres acumulam a maior parte do trabalho reprodutivo, não remunerado (lar e filhos), validando a tese da divisão sexual do tempo do trabalho *in pejus* da mulher. Em 2016, o IBGE⁹ indicou que a mulher, em média, tem pelo menos o dobro de horas por semana gastas com o cuidado para com o lar e os filhos. Para a

9 Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados>. Acesso em: 7 abr. 2019.

demonstração desta hipótese, a *Tabela 2* traz provas das duplas e triplas jornadas femininas no Brasil:

Tabela 2 - Número médio de horas semanais dedicadas aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos das pessoas de 14 anos ou mais de idade, na semana de referência, por sexo, com indicação do coeficiente de variação, segundo características selecionadas - 2016

Características selecionadas	Horas semanais dedicadas aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos											
	Pessoas de 14 anos ou mais de idade						Pessoas ocupadas de 14 anos ou mais de idade					
	Total		Sexo				Total		Sexo			
	Medida	CV (%)	Homens	CV (%)	Mulheres	CV (%)	Medida	CV (%)	Homens	CV (%)	Mulheres	CV (%)
Brasil	16,7	0,4	11,1	0,5	20,9	0,4	14,1	0,5	10,5	0,6	18,1	0,8
Norte	15,5	1,1	10,5	1,4	19,4	1,2	13,2	1,3	10,2	1,5	17,2	1,5
Nordeste	17,5	0,6	11,0	0,8	21,8	0,6	14,6	0,7	10,5	0,9	19,0	0,7
Sudeste	17,1	0,8	11,4	1,0	21,4	0,8	14,4	0,8	10,7	1,0	18,4	0,9
Sul	16,0	0,7	11,0	0,9	19,9	0,8	13,6	0,8	10,3	1,0	17,3	0,8
Centro-Oeste	15,0	1,2	10,0	1,8	18,9	1,3	12,9	1,3	9,6	1,7	16,7	1,3
Cor ou Raça												
Branca	16,6	0,6	11,0	0,7	20,6	0,6	13,9	0,6	10,4	0,8	17,7	0,7
Preta e Parda	16,9	0,4	11,1	0,6	21,2	0,5	14,3	0,5	10,6	0,7	18,6	0,6
Grupos de idade												
14 a 29 anos	13,9	0,7	9,5	0,9	17,3	0,7	12,6	0,9	9,6	0,9	15,8	1,1
30 a 49 anos	17,4	0,5	11,3	0,7	22,2	0,5	14,7	0,6	10,9	0,7	18,8	0,6
50 a 59 anos	18,2	0,6	11,4	0,9	23,2	0,6	14,5	0,7	10,5	0,9	19,2	0,8
60 anos ou mais	18,4	0,6	13,0	0,9	22,0	0,7	14,2	1,0	10,8	1,3	19,3	1,3

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2016, consolidado de quantas entrevistas.

Notas:

1. Calculado apenas para as pessoas que declararam ter feito atividades de cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos na semana de referência.
2. Excluídas as pessoas sem declaração das horas dedicadas às atividades de cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos na semana de referência.

Pelo exame dos dados, constata-se que, sob os dois grandes motes da primeira fase do movimento feminista, o Brasil ainda não atingiu os objetivos pretendidos pelas trabalhistas e sufragistas.

A segunda fase do movimento feminista deu-se dos idos do final da década de 1960 até 1990, tendo referenciado a figura da filósofa Simone de Beauvoir (*O segundo sexo*, 2009), apesar de o livro mencionado ter sido publicado em 1949, este passou a ser usado como base matricial apenas na segunda fase do movimento, sendo notável o corte promovido por ela entre dois conceitos diversos: sexo e gênero. A autora clarificou que sexo é o biológico (homem e mulher), e gênero é a *construção complexa histórica* do “papel fixo” da mulher na sociedade nos vieses social, cultural, político, econômico, entre outros. Contudo, até o advento da obra de Beauvoir, havia a “transposição automática” de caracteres (pseudobiológicos ou de biologismo de má-fé) – de *sexo para gênero* (BEAUVOIR, 2018) no seguinte senso: sexo homem, o macho, é ativo, detentor da força, da razão, liderança, dominação; por sua vez, a mulher, a fêmea, seria a passiva, detentora da fraqueza, emoção, irracionalidade, submissão, função básica de matriz.

Esses conceitos pseudobiológicos (SANTOS, 2019) foram “assimilados” pelo gênero. O masculino teria o papel de domínio (ou

liderança) social, político, econômico e cultural, trabalho externo, remunerado e reconhecido, e papel principal. O feminino teria a função de parideira, de mãe, voltada (“naturalmente”, ou pela “vontade de Deus”) aos cuidados com a prole, com a casa, com ausência de papéis (ou parca presença) nos vieses político, econômico e cultural, ou seja, situação de opressão ou subalternidade. O trabalho que caberia a ela seria naturalmente o labor dentro de casa, não remunerado, invisibilizado, secundário. Tanto isso é verdade que, mesmo quando a mulher obteve o direito de trabalhar fora de casa (exceto a negra, que desde sempre laborou como escrava), ela manteve no Brasil a dupla jornada e a tripla jornada (cuidado com filhos e casa), pouco dividindo com os homens, conforme dados de 2018 do IBGE¹⁰.

Beauvoir demonstrou o erro da naturalização dos “papéis fixos” de gênero. Para ela, a superação desses papéis depende do preenchimento, por homens e mulheres, dos pressupostos: controle de natalidade (felizmente a pílula anticoncepcional foi inventada em 1960), oferta igualitária¹¹ de oportunidades educacionais¹², de saúde e, notadamente, *de liberdade de escolha*. Com o preenchimento desses pressupostos mínimos, qualquer dos sexos pode – e deve – ocupar o protagonismo em espaços políticos, econômicos, culturais e sociais. Nessa segunda fase, em âmbito mundial, foram teorizadas (SAFFIOTI, 1986) as diversas faces da opressão da mulher, tendo sido criados fóruns de discussões, horizontalizados, com propósitos de evolução, em parte efetivados no Brasil, que usaram emblemas como “Quem ama não mata” em resposta ao vetusto e recorrente “Matar em legítima defesa da honra” (SAFFIOTI, 1986).

Tais discussões se expandiram nas universidades (BITTENCOURT, 2015), incluindo o temário de gênero na pauta do governo, passando-se a exigir políticas públicas em favor das mulheres na saúde,

10 Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 15 abr. 2019.

11 Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 15 abr. 2019.

12 Sobre a falta de educação às mulheres, vide filmografia: DAUGHTERS of destiny. Direção de Vanessa Roth. EUA: Netflix, 2017. 4 vídeos (240 min).

na educação dos filhos e no combate à violência. Nas teorizações dessa onda, surgiu o Feminist Legal Studies (Assis, 2017), na década de 1980, na Austrália, nos Estados Unidos, entre outros países, o qual sustentava que a perspectiva analítica do gênero é uma estrutura social importante para produção ou destruição do Direito.

Nos EUA, apesar de ter sido assegurado o direito a sufrágio com a 15ª Emenda, em 1870, a todo cidadão americano (o direito de voto dos cidadãos não poderia ser negado ou cerceado pelos Estados Unidos, nem por qualquer Estado da federação, seja por motivo de raça, cor, seja por prévio estado de servidão), a Suprema Corte norte-americanos entendeu que essa emenda não se aplicava às mulheres, com interpretação conservadora, patriarcal e discriminatória. Apenas com a 19ª Emenda, em 1920, é que, após muitas lutas, as sufragistas, feministas obtiveram esse direito, ou seja, 50 anos depois: “o direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos não será negado ou cerceado em nenhum Estado em razão do sexo”.

Notadamente no Brasil, desde o século XIX, o conceito de *privacidade* emergiu não apenas como um meio de proteção individual, mas muito mais como forma de que empresas e famílias ficassem infensas à aplicação das leis. Nessa realidade, foram criados os ditos populares que tanto prejudicaram a defesa da mulher vítima de violência, como “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. Na Grécia antiga, apesar de a lei ter sido uma conquista como um comando a ser obedecido por todos, vigorava a “Lei do Pai”, Lei de Oikos (LORENTZ; SOUZA, 2008), que permitia ao pai, dentro de casa, decepar, mutilar e até matar. No Brasil, muitos séculos após, a casa da mulher é o lugar onde se correm mais riscos de sofrer violência, sendo o País o que ostenta o vergonhoso 5º lugar no mundo em feminicídios (“violência doméstica”), segundo a ONU¹³. Essa taxa só é menor que as de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia.

A terceira fase, ou Pós-Feminismo (BARBOSA; LAGE, 2015), que ocorreu nos anos 1980/90, implicou uma conduta crítica à

13 Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionaisbuscam-solucao/>. Acesso em: 15 abr. 2019.

segunda fase, ao conceito homogêneo de ser mulher, sustentou a multiplicidade de diferenças internas de sexualidade, raça, classe social, entre outros marcadores sociais, ou seja, propugnou a diferença na igualdade, o feminismo plural. Também havia uma crítica muito incisiva em face do patriarcalismo e do assistencialismo estatal. Essa fase marcou um declínio do movimento feminista, notadamente no Brasil, no qual o neoliberalismo atua na destruição de movimentos coletivos (notadamente sindical e feminista) e direitos sociais arduamente conquistados pelos trabalhadores do segundo quartel do século XIX.

Em suas pesquisas, Delgado (2006) descreve os motivos de gênese do neoliberalismo, em síntese: ausência de contraponto político (o fim do comunismo e do movimento sindical revolucionário); uma frontal perseguição ao movimento sindical operário (BAUMAN, 2008); alterações econômicas (hegemonia do capital especulativo, bancos e bolsas de valores), culturalmente, pelo individualismo e escolha do consumo como propósito de vida (DEBORD, 1997); uso da mídia como forma de alienação e fragmentação social (CHOMSKY, 2013). Tal fase atingiu o Brasil, com efeitos impactantes dessa terceira onda, notadamente a redução das políticas públicas em favor da mulher, a parca escolarização, a falta de horário integral das crianças em escolas, entre outros, ou seja, houve redução do espaço público de assistência aos filhos, o que, novamente, agrava a dupla e tripla jornada da mulher, trazendo como resultado seu trabalho parcial e precarizado, bem como o trabalho de crianças (para suprir a falta de renda familiar), a criminalidade infantil e tantas outras consequências nefastas.

A quarta onda do feminismo, em curso, tem as seguintes características: critica o código binário de Beauvoir de sexo (homem e mulher) e gênero (masculino e feminino), sendo possíveis outros tipos enquadráveis pelo desejo, pela transexualidade, pelo *queer* (reconhecimento LGBTQI+), sem bases pré-determinadas de sexualidades, sendo esta onda capitaneada pelo pós-estruturalismo francês e pelos estudos de Judith Butler, Eve Kosofsky Sedgwick e Jack Halberstam; propugna pelo *positive body*, por novas conformações

estéticas, para além dos padrões de beleza e magreza ditados pelo machismo. Essa fase está ligada à antimisandria e objetiva o protagonismo do direito da mulher ao prazer, à sua não objetificação, valorizando sua liberdade de adotar o comportamento que reputar conveniente e chancelando que ela não tenha que se comportar da maneira ditada pela sociedade machista e patriarcal para ser respeitada, e que não seja culpabilizada por estupro (LOURES, 2016).

Isso ocorreu na Marcha das Vadias¹⁴, movimento pelo fim da violência de gênero e da culpabilização da vítima de agressão sexual que se iniciou na Universidade de Toronto, Canadá, em 2011, quando, nesta universidade, após a ocorrência de vários estupro, foi chamada a polícia e esta disse que não haveria tantos casos se as estudantes não se comportassem como vadias. No dia seguinte, em 3 de abril de 2011, aconteceu a primeira Slutwalk, uma passeata pelo fim da culpabilização da vítima em casos de agressão sexual. No Brasil organizou-se, no mês seguinte, a Marcha das Vadias, movimento de enfrentamento à violência doméstica. Usou-se a força da polêmica da semântica da palavra *vadia* para ressignificá-la no senso que fugiria ao modelo da sociedade machista.

Esta quarta fase também não foi plenamente atingida pelo Brasil, o que se percebe pelos índices alarmantes tanto de feminicídios (já citados) quanto de homicídios e preconceito aos LGBTQI+, bem como pelo comportamento incessante da mídia no sentido de objetificar a figura feminina. Além disso, no Ministério Público Brasileiro (MPB), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), pela pesquisa *Cenários*¹⁵, desvelou imensas assimetrias: verifica-se que, quanto mais alto o posto, menor é a representação feminina. Esta análise é reveladora da dificuldade que as mulheres enfrentam para alcançar espaços de poder. Isto porque as assimetrias de tratamento da mulher, no Brasil, já comprovadas nos outros

14 Disponível em: <https://marchadasvadiascwb.wordpress.com/conheca-a-marcha/porquevadias/>. Acesso em: 25 jul. 2018.

15 Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/20180622_CEN%C3%81RIOS_DE_G%C3%81NERO_v.FINAL_2.pdf. Acesso em: 15 abr. 2019.

tópicos no macrosistema brasileiro, refletem-se no microsistema (FOUCAULT, 2001) no MPB.

Tais dados só confirmam os dados gerais já descritos, de dupla e tripla jornadas femininas, que foram naturalizadas, bem como a discriminação sofrida pelas mulheres, o que, para Bourdieu, em resumo, é a *dominação masculina* em todas as estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, sendo estas baseadas em uma divisão sexual do tempo trabalho de produção e de reprodução biológica e social (BOURDIEU, 2002). Urgem a desnaturalização de papéis de gênero (ADICHIE, 2015) e a tomada de consciência de que o movimento feminista defenda (WOOLF, 2016) que as únicas diferenças entre gêneros são as biológicas e que todas as demais foram forjadas historicamente (COMPARATO, 2005), artificialmente construídas, e devem ser transformadas.

6 Proposições

Em termos de proposições gerais, propugna-se que o Brasil ratifique a Convenção 156, da OIT (e a Recomendação 165, também da OIT), que trata da questão dos empregados com obrigações familiares, que devem ter tratamento diferenciado (OIT, 2009)¹⁶, até porque em 2009, segundo a OIT¹⁷, um terço das famílias na América Latina eram providas apenas por mulheres, com projeção de aumento, em 2019, para 51% destas famílias monoparentais sustentadas apenas por mulheres (em detrimento das biparentais).

Outra medida necessária seria a publicização, para fins de boicote econômico e social, das condenações de pessoas físicas ou jurídicas por assédio moral, sexual, agressões, discriminação por gênero, entre outras formas de violências. Vale lembrar que, em 2017, em Charlottesville, Virginia (EUA), três negros foram mortos

16 A OIT recomenda licença para cuidar de filhos doentes (ou para emergências familiares), adoção da licença parental, horários flexíveis e prestações de serviços educacionais pelo Estado. No Chile, 30% do salário das empregadas de 18-24 anos é pago pelo Estado (OIT, 2009, p. 21, 31 e 50).

17 OIT, 2009, p. 42-44.

na jornada de violência provocada por grupos racistas. Usou-se a informática contra a discriminação, através do site Yes, You're Racist, que tirou fotos dos nazistas e as enviou para seus contatos pessoais obtidos no Facebook, empregador, família, amigos, usando de informações dos racistas em suas próprias páginas da internet. O resultado foi devastador para os racistas! O movimento feminista também precisa dar transparência e, para isto, *ter acesso às condenações* por práticas machistas, assédio moral, sexual, discriminação de remuneração, entre outras.

Nesse sentido ainda, a criação da licença parental (LORENTZ, 2019) – na linha da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, da ONU, e do Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002, arts. 5º, *b*, e 11, 2, *c*, com alteração da licença-maternidade do art. 7º, XVIII, CF/1988, de 120 (ou 180) dias –, que não deveria ser concedida exclusivamente à mulher, e sim a qualquer dos pais. Na Dinamarca, desde 1980, já ocorre a chamada licença extensiva ao pai, ou seja, da licença após o parto de 24 semanas, após a 14ª semana, quem pode gozá-la é o pai (conforme escolha do casal). Igualmente, na França, há a licença parental desde 1991 (BARROS, 1995), com ressignificação da leitura dos arts. 7º, XIX, e 10, § 1º, ADCT, CF/1988, para licença parental, à escolha da mãe ou do pai. A licença parental já é adotada por vários países, sendo dividida de forma obrigatória entre homens e mulheres, dentro de parte do período total em países como Portugal e Suécia¹⁸. Tal medida iria conferir democratização e horizontalidade à sociedade patriarcal (ADICHIE, 2015). Esta autora redigiu a proposta de licença parental encaminhada pelo Ofício n. 2725.2019-GAB/PGT, do procurador-geral do Trabalho, à procuradora-geral da República, protocolado na PGR em 7 de junho de 2019.

Também deveriam ser criadas medidas de licença parental nas ONGs, nos departamentos dentro dos sindicatos, das universida-

18 Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo_brasilia/documents/publication/wcms_229658.pdf. Acesso em: 25 abr. 2019.

des, nos centros de atendimentos de grupos de autodefensoras e promotoras populares para questões de gênero. Também deveria ser criado (por reserva legal) um fundo para mulheres (a exemplo dos FIAs) para as condenações judiciais em ações metaindividuais (tanto dos MPs quanto de outros legitimados ativos), que envolvessem o temário *gênero feminino*, revertendo-se (em harmonia com o art. 8º, b e e, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 9 de junho de 1994, concluída em Belém do Pará, e do Decreto n. 1.973/1996) os valores para educação dessas mulheres, campanhas educativas de combate à discriminação, entre outras medidas.

Nas carreiras públicas, Judiciário, MP, Defensoria Pública e em todas as escolas, propugna-se pela inclusão, como parte integrante dos cursos de ingresso, em estágios probatórios e disciplinas escolares (*mutatis mutandis* a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará – e o Decreto n. 1.973/1996, art. 8º, e, c/c a Lei n.11.340/2006, art. 8º), da matéria de gênero. Nas carreiras públicas, propõe-se a criação de atendimento especializado ao público externo, com a presença de mulheres, para tratar de questões envolvendo ilícitos de gênero. Nas escolas de carreiras públicas, na linha das teorizações da segunda onda do Feminismo, do Feminist Legal Studies, propõe-se a criação de linhas de pesquisa de uma teoria latino-americana de estudos jurídicos feministas (na linha do feminismo descolonial de Lugones) e a criação de ouvidoria interna (de mulheres), com a presença de uma equipe de mulheres atuando de forma permanente nas corregedorias para colher denúncias internas de procuradoras, servidoras, estagiárias, funcionárias e terceirizadas.

Finalmente, propõe-se que (na linha da Convenção 156, da OIT) todas as promoções por merecimento e também as promoções para entrâncias, em quaisquer carreiras públicas, deveriam ser feitas por gênero feminino e masculino, alternadamente, mas dando preferência ao membro que tenha obrigações familiares, considerando-se a proporção entre o número de interessados homens e mulheres.

7 Conclusões

No presente artigo, restou provado que há discriminações em face da mulher tanto no âmbito societário geral quanto no Ministério Público brasileiro. Dessarte, segundo a base matricial desta pesquisa, as teorias de Lugones e, após, de Fraser, nenhuma das três chaves de leitura da igualdade feminina foram alcançadas no Brasil, quais sejam: redistribuição, representação e reconhecimento das mulheres. E, pior, verificou-se que vários movimentos feministas têm reais propósitos opostos à simetria com o gênero feminino, notadamente o feminismo carreirismo branco e as representações legislativas de extrema direita religiosa, mostrando que a colonialidade está muito presente, lamentavelmente, como no PL n. 867/2015, “Escola Sem Partido”.

Através das estatísticas, verificou-se que há imensa assimetria desses pressupostos, no Brasil, com relação ao gênero feminino, que sequer atingiu plenamente os ideários da segunda fase do movimento feminista, da terceira e, muito menos, da quarta, verificando-se inclusivamente mais retrocessos recentes do que avanços. Nesse contexto, este estudo propõe medidas a serem implementadas tanto pela sociedade em geral quanto nas carreiras públicas e escolas a fim de que sejam combatidas e superadas as discriminações à mulher, para a efetivação da jusfundamentalidade da Constituição de 1988 e das Convenções Internacionais adotadas pelo Brasil para efetivação dos melhores ideais de democraticidade, respeitabilidade e simetria entre gêneros.

Referências

ABREU, Alzira Alves de *et al.* (coord.). *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001. v. 3.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *Para educar crianças feministas: um manifesto*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *Sejamos todos feministas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ALBERGARIA, Bruno. *Histórias do direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ARAÚJO, Adriane Reis. O papel do gênero no assédio moral coletivo. In: ARAÚJO, Adriane Reis; FONTENELE-MOURÃO, Tânia (org.). *Trabalho da mulher: mitos, riscos e transformações*. São Paulo: LTr, 2017. p. 55-60.

ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ASSIS, Mariana Prandini. História do direito, abordagens feministas e o desafio da exclusão: lições no caso estadunidense. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). *Mulheres em luta: a outra metade da história do direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2017. p. 147-158.

BALLESTRERO, Maria Vittoria. *Dalla tutela alla parità: la legislazione italiana sul lavoro delle donne*. Bologna: Il Mulino, 1979.

BARBOSA, Geovane dos Santos; LAGE, Allene Carvalho. Reflexões sobre o movimento feminista na América Latina. *Revista Lugares de Educação*, Bananeiras, v. 5, n. 11, p. 92-103, ago./dez. 2015.

BARROS, Alice Monteiro de. *A mulher e o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAYLOS, Antonio. *Direito do trabalho: modelo para armar*. São Paulo: LTr, 1999.

BEAUVOIR, Simone de. *Brigitte Bardot e a síndrome de Lolita & outros escritos*. Belo Horizonte: Quixote+DO, 2018.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. v. 1.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins *et al.* (org.). *Carta das mulheres brasileiras aos constituintes: 30 anos depois*. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

BIHR, Alain. *Du “grand soir” a “l’alternative”*: le mouvement ouvrier européen en crise. Paris: Les Éditions Ouvrières. [Edição brasileira: Da “grande noite” à “alternativa”. São Paulo: Boitempo, 1998.]

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. Movimentos feministas. *Revista InSURgência*, Brasília, ano 1, v. 1, n. 1, p. 198-210, jan./jun. 2015.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Previdência. *Políticas de proteção social e equidade de gênero*. Brasília: MF/SPREV, nov. 2017. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/noticias/2017/dezembro/cnp-estudo-mostra-que-mulheres-recebem-30-a-menos-que-homens-no-mercado-de-trabalho-formal/politicas-de-protecao-social-e-equidade-de-genero1.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2019.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CANTELLI, Paula. *O trabalho feminino no divã: dominação e discriminação*. São Paulo: LTr, 2007.

CANUTO, Érica. *A masculinidade no banco dos réus*. Natal: Editora do Autor, 2018.

CARVAJAL, Julieta Paredes. Descolonizar las luchas: la propuesta del feminismo comunitario. *Mandrágora*, São Paulo, v. 24, n. 2, p. 145-160, 2018. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/MA/article/view/9238>. Acesso em: 27 abr. 2019.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar – artigo 9º. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 233-246.

CHOMSKY, Noam. *Mídia: propaganda política e manipulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DAVIS, Angela. *Angela Davis: uma autobiografia*. São Paulo: Boitempo, 2019.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução*. São Paulo: LTr, 2006.

DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (org.). *O estado de bem-estar social no século XXI*. São Paulo: LTr, 2007.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2014.

FOUCAULT, Michel. Le jeu de Michel Foucault. In: FOUCAULT, Michel. *Dits et écrits II: 1976–1988*. Edição estabelecida sob a direção de Daniel Defert e François Ewald, com a colaboração de Jacques Lagrange. 2. ed. Paris: Quarto Gallimard, 2001. p. 298-329.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. *Mediações*, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-22, jul./dez. 2009.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition? A political philosophical exchange*. New York: Verso, 2003.

GAMA, Lélia Vidal Gomes da. *Elvira Kolmer: uma estrela riscou o céu*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1987.

GONÇALVES, Eliane; PINTO, Joana Plaza. Reflexões e problemas da “transmissão” intergeracional no feminismo brasileiro. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 36, p. 25-46, jan./jun. 2011.

LORENTZ, Lutiana Nacur. O “8 de março” – dia internacional da mulher, análise das quatro ondas do movimento feminista e proposições evolutivas. In: ARAÚJO, Adriane Reis de; LOPES, Andrea Lino; GUGEL, Maria Aparecida; COELHO, Renata (coord.). *Direitos humanos no trabalho pela perspectiva da mulher*. Belo Horizonte: RTM, 2019. p. 17-46.

LORENTZ, Lutiana Nacur; SOUZA, Flávia Roberta Benevenuto de. O princípio da igualdade e as perspectivas antiga e moderna. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 3, p. 51-79, 2008.

LOURES, Lieli Karine Vieira. A imparcialidade jornalística sob a ótica da retórica e a perpetuação do *status quo* feminino. *Revista Alterjor*, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 1-9, 2012.

LOURES, Lieli Karine Vieira. *Estupro na imprensa: o processo de trabalho de jornalistas e profissionais de direito na cobertura do caso Roger Abdelmassih pelo jornal Folha de S.Paulo (2009-2015)*, na perspectiva de estudos de jornalismo, da legislação e das práticas do Poder Judiciário e dos estudos feministas. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

LUGONES, Maria. Colonialidad y género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-101, jul./dic. 2008.

LUGONES, Maria. Rumo ao feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/issue/view/2211/showToc>. Acesso em: 27 jun. 2019.

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe e status social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MATOS, Ana Clara Harmatiuk; OLIVEIRA, Ligia Ziggioni de; NATIVIDADE, José Pedro Kostin Felipe de. Licença parental como agenda para a igualdade de gênero: diálogos entre os modelos sueco e brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito do Paraná UFPR*, Curitiba, v. 61, n. 3, p. 345-363, set./dez. 2016.

MATTEI, Ugo; NADER, Laura. *Pilhagem: quando o Estado de Direito é ilegal*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. *Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Interamericana de Direitos Humanos*. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – Convenção de Belém do Pará. Belém: OEA, 9 jun. 1994.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Trabalho e família: rumo a novas formas de conciliação com corresponsabilidade social*. Brasília: OIT, 2009.

PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. As estruturas elementares da violência. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 29, p. 459-468, jul./dez. 2007.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala*. São Paulo: Letramento, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. O feminismo e seus frutos no Brasil. In: SADER, Emir (org.). *Movimentos sociais na transição democrática*. São Paulo: Cortez, 1986. p. 105-158.

SANTOS, Magda Guadalupe dos. Simone de Beauvoir e os paradoxos do feminino. *CULT – Revista Brasileira de Cultura*, São Paulo, ano 22, n. 10, jan. 2019.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*. 24. ed. São Paulo: Record, 2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. El derecho del trabajo de la mujer como “techo de vidrio” del mercado de trabajo brasileño. *Revista Derecho del Trabajo*, Montevideo, v. 13, p. 191-204, 2016.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WOOLF, Virginia. *Profissões para mulheres e outros artigos feministas*. Porto Alegre: L&PM, 2016.

ZUCKERBERG, Donna. *Not all dead white men: classics and misogyny in the digital age*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2018.

Filmografia

DAUGHTERS of destiny. Direção de Vanessa Roth. EUA: Netflix, 2017. 4 vídeos (240 min).

PERIOD – end of sentence. Direção de Rayka Zehtabchi. Índia: Netflix, 2018. 1 vídeo (26 min).

AS SUFRAGISTAS: mães, filhas, revolucionárias. Direção de Sarah Gavron. Reino Unido: Universal Pictures, 2015. 1 vídeo (107 min).